

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, realizou-se a **décima sétima Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa, da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1001860-84.2017.5.02.0020 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: RICARDO JOSE ALVES, Advogada: Dra. PAULO RODRIGUES FAIA, Advogada: Dra. ADRIANA RODRIGUES FARIA, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. GLORIETE APARECIDA CARDOSO, Advogada: Dra. JORGE ALVES DIAS, Advogada: Dra. LUCIANA PRADO CASTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 115600-77.2008.5.01.0247 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: MAURICIO MAGALHAES GOULART, Advogada: Dra. MARLUCE BALTHAZAR DA FONSECA, Advogada: Dra. RODRIGO DE OLIVEIRA PELAGIO, Advogada: Dra. MARCELO VALENTE RICARDO, AGRAVADO: SEBASTIAO PAZ DE LIZARDO LIMA, Advogada: Dra. NELSON FONSECA, SANTA CRUZ SCAN S/C LTDA, Advogada: Dra. FERNANDO GONZAGA AGAPITO DA VEIGA, GUILHERMINO JOSE PAZ DE LIZARDO LIMA, Advogada: Dra. RICARDO MOREIRA DA SILVA, VALCI JANUARIO DE AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100945-73.2020.5.01.0023 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: NOVA RIO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JUNIOR, AGRAVADO: RODRIGO PORTELLA MARTINS, Advogada: Dra. KARLA NEMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21207-30.2016.5.04.0205 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JULIANA ARRUSSUL TORRES, Advogada: Dra. CRISTIANO PRUNES DE AZEVEDO, AGRAVADO: ANDREIA CASTORINA ALVES, Advogada: Dra. THIAGO BREDA RESENDE, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LUIS FELIPE CUNHA, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21098-85.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogada: Dra. JONATHAN HECK MUNHOZ, AGRAVADO: CRISTIANO MENEZES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogada: Dra. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10986-72.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, AGRAVADO: MARCELO ELIAS PEREIRA, Advogada: Dra. ALAN BATISTA GUIMARAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação à parte agravante de multa de 4% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10522-63.2019.5.18.0012 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: POLIPECAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA, Advogada: Dra. PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA, AGRAVADO: DIVINO EUSTAQUE ALEIXO, Advogada: Dra. DANILO PRADO ALEXANDRE, Advogada: Dra. ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10012-91.2021.5.18.0008 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: JOAO VICTOR BORGES GOUVEIA, Advogada: Dra. RODRIGO AMARAL SAID, Advogada: Dra. RENATO RIBEIRO FERREIRA, AGRAVADO: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. DANIELA DE CASTRO FERREIRA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 803-71.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LUIS FELIPE CUNHA, Advogada: Dra. AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR, AGRAVADO: FELLIPE MESQUITA SILVA, Advogada: Dra. RONALDO VICTOR DE ALMEIDA PEREIRA, RENATO MAGALHAES COSTA,

Advogada: Dra. RONALDO VICTOR DE ALMEIDA PEREIRA, TIAGO BERGAMI GUIDONI, Advogada: Dra. RONALDO VICTOR DE ALMEIDA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 599-49.2016.5.21.0007 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): NUCLEO DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Henrique Pires Hollanda, Advogada: Dra. Letícia Fernandes Pimenta, Agravado(s): EDUARDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 521-35.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: INSTITUTO MEDICO CARDIOLOGICO DA BAHIA, Advogada: Dra. JAMILE CONCEICAO DOS SANTOS, AGRAVADO: MONICA DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. VINICIUS TOBIAS VENTURA DOS SANTOS, MUNICIPIO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 436-72.2019.5.06.0010 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: ANA CLAUDIA VASCONCELOS DA SILVA, Advogada: Dra. JOAO FERREIRA DE ALMEIDA FILHO, AGRAVADO: FLEURY S.A., Advogada: Dra. THAMYRES CUNHA MELO SILVA, Advogada: Dra. JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ RIBEIRO DIAS TILKIAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação à parte agravante de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, §4º). **Processo: Ag-AIRR - 112-91.2021.5.21.0011 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: GRANJA AVIFORTE LTDA, Advogada: Dra. DANIEL SOUZA VOLPE, Advogada: Dra. DIEGO SOARES PEREIRA, Advogada: Dra. DANIEL VICTOR DA SILVA FERREIRA, AGRAVADO: OSIVALDO DE SOUZA COSTA, Advogada: Dra. RODOLFO DIAS ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 71-55.2016.5.12.0010 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: RECICOLOR ENOBRECIMENTO TEXTIL LTDA, Advogada: Dra. LEANDRO TEIXEIRA, AGRAVADO: KELEN DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARCIO SILVEIRA, BENEDITA DA CONCEICAO LOPES VIRTUOSO, Advogada: Dra. MARCIO SILVEIRA, JACKSON LOPES, Advogada: Dra. MARCIO SILVEIRA, ARMANDO CRUZ, Advogada: Dra. MARCIO SILVEIRA, SILVONEI SANTOS SOUZA,

Advogada: Dra. MARCIO SILVEIRA, DEMILSON SILVA FREIRE,
Advogada: Dra. MARCIO SILVEIRA, ANA PAULA DOS SANTOS,
Advogada: Dra. MARCIO SILVEIRA, VALDIR JOSE DOS SANTOS,
Advogada: Dra. MARCIO SILVEIRA, ALDO JOAO DA SILVA, Advogada:
Dra. MARCIO SILVEIRA, ARZIRENE DA SILVA CHAGAS FURQUIM,
Advogada: Dra. MARCIO SILVEIRA, FERNANDO SOUZA DOS SANTOS,
Advogada: Dra. MARCIO SILVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: 1ª Vara
Cível da Comarca de Itajaí, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,
no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre
o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo:
Ag-AIRR - 62-02.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra
Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. IRIS YAMAMOTO
IZUTANI, AGRAVADO: ROGERIO DE SOUZA, Advogada: Dra. THEO
BOTELHO MARES DE SOUZA, Advogada: Dra. JANAINA DE PAULA
MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,
negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor
atualizado da causa (CPC, art. 1.021, §4º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 21365-
12.2015.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,
Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cláudio de Assis
Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr.
Debora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Dr. Eliane Volpini
Marin, Advogado: Dr. Juliany Yeda Gomes Giesteira, Advogada: Dra. Tatiana
Maria Lacerda Lima, Advogado: Dr. Fatima de Aguiar Leite Pereira Tavares,
Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogado: Dr.
Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer,
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo
omissão, conferir efeito modificativo à decisão embargada a fim de que conste
na parte dispositiva: "ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do
Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo, apenas no tema "intervalo da
mulher - art. 384 da CLT" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar
a condenação ao pagamento de horas extras, pelo descumprimento do intervalo
previsto no art. 384 do CLT, a 10/11/2017, data de início da vigência da Lei nº
13.467/2017.". **Processo: Ag-AIRR - 10191-64.2021.5.03.0033 da 3ª Região**,
Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SECON - SERVIÇOS
DE SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Alyne
Nayara Vaz da Costa, Advogado: Dr. Silvio Alves Pereira, Advogado: Dr. Ana
Luiza Sampaio Alves, Agravado(s): EDERVAL DE OLIVEIRA FILHO,
Advogada: Dra. Patrícia Alves Caldeira Quintão Rodrigues, Advogado: Dr.
Laercio de Sa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no
mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso,
aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no
importe de R\$ 1.869,44 (mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e
quatro centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.388,80) em favor

da parte reclamante. **Processo: RRAg - 100158-79.2018.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: PRISCILA ROSA RAPOSO, Advogada: Dra. CARLOS ALEXANDRE SANTOS DE SA, LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. ELISABETH CAETANO, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 623-09.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, Advogada: Dra. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, AGRAVADO: MARIA DE LOURDES MORAIS DA SILVA, Advogada: Dra. RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUZA, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM SERVICOS GERAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 614-53.2016.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: INTERVENTUS CONSULT - CONSULTORIA, REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. PAULO VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE LIMA, Advogada: Dra. RODRIGO OLIVEIRA DO VALE, Advogada: Dra. JOAO MANOEL RODRIGUES PEIXOTO, AGRAVADO: RCA CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. ENIVAL BARBOSA DA SILVA, RTS - CONSTRUCOES LTDA - EPP, RTS - INDUSTRIA METALURGICA LTDA, VEIGA ARAUJO ENGENHARIA LTDA - ME, RICARDO CORREA TORREAO, CARLOS ALBERTO DE ARAUJO SILVA, Advogada: Dra. ENIVAL BARBOSA DA SILVA, JANAINA DA VEIGA PESSOA ARAUJO, Advogada: Dra. ENIVAL BARBOSA DA SILVA, CAMILA PEREIRA DE LEMOS, Advogada: Dra. VICTOR DOUGLAS VASCONCELOS DE AZEVEDO, BRASMODULOS LOCACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 14-04.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: PAULO ADELINO DE ALMEIDA PIRES, Advogada: Dra. ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO, MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 21170-88.2015.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): JAQUES ENULCE SCALCON, Advogado: Dr. Sergio Moacir Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11497-10.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ZILDA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Embargado(a): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 10093-30.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): RODRIGO REZENDE DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Advogado: Dr. Henrique Aparecido Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 344-39.2021.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S/A, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, TAMPA CARGO S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Embargado(a): LUCIANA FARINAZZO FERREIRA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AgR-AIRR - 100835-28.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: COLEGIO ORLANDO PEREIRA LTDA - ME, Advogada: Dra. JOAO CARLOS AUGUSTO MOREIRA GUIMARAES, AGRAVADO: GABRIELLE CARDOSO TORRES DE ARAUJO, Advogada: Dra. FABIO JOSE ARAUJO KLAYN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 20334-41.2018.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: AGIL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA., Advogada: Dra. CICERO CALDART VIEIRA, AGRAVADO: ALUISIO DA SILVEIRA GONCALVES, Advogada: Dra. FELIPE RODRIGUES DE BITENCOURT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001377-88.2019.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: KALLAN CALCADOS LTDA., Advogada: Dra. ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA, AGRAVADO: ALICE NAYARA PEDROSA DA SILVA, Advogada: Dra. EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 266.169,87), o que perfaz o montante de R\$ 7.985,09, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000780-83.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO

PAULO SABESP, Advogada: Dra. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. IZABEL RUBIO LAHERA RODRIGUES, Advogada: Dra. MARIANE VENDL CRAVEIRO, AGRAVADO: MARCO ANTONIO PORTELLA DE GINO, Advogada: Dra. KARINA APARECIDA DE CAMPOS LEITE, Advogada: Dra. MARIA JOSE FAIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000641-87.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAX CRED INTERMEDIACAO FINANCEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Stevan Requena Garcia, Agravado(s): CENTTRUM CONTACT CENTER E GESTAO DE ATIVOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Kenisson Bruno Martins Soares, HELEN DANTAS PEREIRA, Advogado: Dr. Gicelle Barbosa Rebollo, JUNQUEIRA & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Cibele Ferreira Santos, REAL CRED ASSESSORIA E SOLUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Jonatas Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$121.809,32), o que perfaz o montante de R\$ 3.654,27, a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000467-42.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, EXALTINA CONCEICAO DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Patricia Horgos, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 30.221,47), o que perfaz o montante de R\$ 1.511,07, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000203-13.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogada: Dra. FRANCIELE DE SOUSA BALMANT, Advogada: Dra. EDUARDO HORITA ALONSO, MUNICIPIO DE CUBATAO, AGRAVADO: LIZA HELENA SILVA FERRAZ, Advogada: Dra. PATRICIA ANDRADE SANTOS SANTANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131432-23.2015.5.13.0005 da 13ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: ELIZETE PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, AGRAVADO: EMT - EMPRESA DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA., CENTRO DE INCENTIVO A VIDA, Advogada: Dra. QUEFREN GUILHERME DA SILVA, SUPREMA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. TERCIO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Dra. MARCO AURELIO GOMES COSTA, Advogada: Dra. JOAO CLEYTON BEZERRA DE SOUSA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL (tomadora de serviço), Advogada: Dra. MARIANA CERQUEIRA FELIX, Advogada: Dra. MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Dra. DANILO DUARTE DE QUEIROZ, Advogada: Dra. GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO, Advogada: Dra. JULIO CESAR LIMA DE FARIAS, TERCEIRO INTERESSADO: ERIKA VIRGINIA PEIXOTO CORREIA, Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba, TESTEMUNHA: CASSIA JOSE DA SILVA, ELTON JHON MOTA DA CUNHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 100333-10.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. EMERSON BARBOSA MACIEL, Advogada: Dra. RENATA COTRIM NACIF, AGRAVADO: CUIDAR EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS LTDA - EPP, ROSA BENEDITA DE AGUIAR, Advogada: Dra. BEATRIZ DE MOURA RIVELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21228-46.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDREIA ASSIS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): JCGA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Simão Celso Pedro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 740,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 20965-06.2018.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, RECORRENTE: PRISCILA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Advogada: Dra. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogada: Dra. CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogada: Dra. JONATHAN HECK MUNHOZ, RECORRIDO: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, Advogada: Dra. CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogada: Dra. JONATHAN HECK MUNHOZ, PRISCILA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Advogada: Dra. ANTONIO ESCOSTEGUY

CASTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 41.536,99), o que perfaz o montante de R\$ 2.076,84, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11825-97.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Cardonia, Advogada: Dra. Leticia da Silva Gonçalves, Agravado(s): CLOVIS RODRIGUES CALDEIRA, Advogada: Dra. Maria Gilce Romualdo Regonato, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11571-30.2015.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: CARINA PALHARES MEDINA, Advogada: Dra. LUISA CAROLINA DE SOUZA MORAES, Advogada: Dra. ABELARDO DE OLIVEIRA FLORES, AGRAVADO: ARCANA - INSTITUTO DE ARTE E DESENVOLVIMENTO HUMANO, Advogada: Dra. RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA, TERCEIRO INTERESSADO: Luís Fabrício Barbosa Alves, Jannyne Barbosa, Maria Fernanda Cabral, Kimiko Matsumoto, Polyana Cristina Paro, Bruno Olivetti de Mattos, Filipe Henrique de Abreu Robotini, TESTEMUNHA: MILTON AMADO KRUGER MARTINS, ALBERTO DE SOUZA PRADO VALLADAO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a ser revertido em favor do Reclamado, nos termos do referido dispositivo legal. **Processo: Ag-RRAg - 11454-44.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PADOVAN VALENTE, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 11239-80.2020.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, RECORRENTE: MUNICIPIO DE TACIBA, Advogada: Dra. DANTON GABRIEL PAIN, RECORRIDO: IRIS CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. FABBIO SERENCOVICH, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10642-21.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): MARIA APARECIDA GOMES, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Advogada: Dra. Ana Laura Moraes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por ofensa ao artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) até 07/12/2021 e, a partir de 08/12/2021, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10445-96.2019.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, SILVANIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Mendonça de Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.728,70), o que perfaz o montante de R\$ 686,43, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10410-39.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. - REPRESENTADA POR LUIZ VASCO ELIAS, Agravante(s) e Agravado (s): MASSA FALIDA de ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. , Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joel Luís Thomaz Bastos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, DOMINGOS ALBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A E OUTRAS, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - NEGAR PROVIMENTO ao agravo das Executadas MASSA FALIDA de ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; II - DAR PROVIMENTO ao agravo da Executada TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A.; III - DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da Executada TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10220-48.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTA HELENA DE PAULA CRUZ 31869955668,

Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Advogada: Dra. Rafaela Guimarães Campos Fonseca, Agravado(s): GABRIEL ANTONIO DOS REIS GUSMAO, Advogado: Dr. Saint Jaymes Moreira Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 2482-52.2014.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, MAIRA REATTI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da Reclamante e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00, a ser revertido em favor do Reclamado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo do Reclamado, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1364-87.2018.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA, AGRAVADO: VANGELA MARIA VARELA BARROS, Advogada: Dra. RONALD ROSSI FERREIRA, Advogada: Dra. DEUZIANE MOTA PEIXOTO LOPES, PASSOS RAVEDUTTI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1297-69.2011.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): FLORISVALDO RODRIGUES VAZ, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do Reclamante; e II - não conhecer do agravo da segunda Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1286-34.2018.5.09.0025 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Agravado(s): GILSEMARE BOLOGNINI MASTELARI, Advogado: Dr. Danilo Borges Paulino, Advogado: Dr. Guilherme Bolognini Tavares, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1275-25.2017.5.12.0035 da 12ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DALTON LICHTENECKER JUST, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Martins, Advogado: Dr. Bruno Frederico Ramlow, Advogado: Dr. Joao Paulo Tasca Machado, Agravado(s): APM TERMINALS ITAJAI S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 742-43.2016.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS FERREIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 737-42.2017.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): IVANILDO SOARES DE MATOS, Advogado: Dr. Janiele Cavalcante Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 634-13.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: ROSELITA MENDES DA COSTA, Advogada: Dra. JULIO CESAR DE ALMEIDA, Advogada: Dra. LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES, NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.994,95), o que perfaz o montante de R\$ 799,74, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 617-87.2018.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, AGRAVADO: ALEXSANDRO GOMES BARBOSA, Advogada: Dra. ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES, Advogada: Dra. AVENIR JOSE DE SOUZA JUNIOR, MISTRAL SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. LEANDRO CEZAR VICENTIM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 553-39.2016.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXSANDRA OLIVEIRA DE ARAUJO,

Advogado: Dr. Thiago José Segatto Menezes, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 469-77.2015.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUI BARBOSA SILVA, Advogada: Dra. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Silvia Bias Fortes Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 451-78.2010.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Isabella Renwick Magano, patrona da parte ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 132-67.2018.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Fabio José Ferreira de Sena Brito, Agravado(s): RAIMUNDO THADEU CARVALHO FIGUEREDO, Advogado: Dr. Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001692-57.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HM HOTEIS E TURISMO S A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Simone Ramalho, Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Agravado(s): SANDRO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giancarlo Ferrentini Salem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001280-11.2019.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Assuramaya Kuthumi Meichizedek Nicolía dos Anjos, BRANDAO & MARMO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Rotta, EDSON BARBOZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10716-37.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. RENATA ELOISA DA SILVA HADDAD, AGRAVADO:

KELLY CRISTINA BATISTA, Advogada: Dra. CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA, Advogada: Dra. SANDRA REGINA GANDRA, Advogada: Dra. IVAN FURLAN, Advogada: Dra. JANINE ROCHA TRAZZI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229-15.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE MACAIBA, Procurador: Dr. Roberto Ney Pinheiro Borges, Agravado(s): LEANDRO DO NASCIMENTO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Francisco Edeltrudes Duarte Neto, TCL LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Mário Negócio Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11026-50.2020.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, ZENAIDE PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Carolina Ghizzi, Advogado: Dr. Fábio Luciano Barbosa, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: RRAG - 10678-34.2013.5.15.0145 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de EMERSON LUCHESI, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para diminuir o valor da indenização por dano moral, para R\$ 200.000,00. Custas inalteradas. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que fixava o valor da indenização por dano moral em R\$ 250.000,00. Observação 1: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido, que consistirá nas notas taquigráficas relativas ao julgamento. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Natália Agrello Castilheiro falou pela parte ESPÓLIO de EMERSON LUCHESI. **Processo: RRAG - 692-55.2011.5.05.0161 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ NICANOR GÓES, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento das

reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - norma aplicável" para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o cálculo do complemento de aposentadoria deve observar os critérios vigentes na data da implementação dos requisitos para obtenção do benefício; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RRAg - 310-25.2013.5.03.0007 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS ALBERTO MARTINS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do autor e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a determinação de compensação da gratificação de função com as horas extras deferidas; e II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas; e b) determinar que a cota-parte patronal das contribuições previdenciárias não deve integrar a base de cálculo dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte CARLOS ALBERTO MARTINS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 449700-71.2001.5.12.0037 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): JANAÍNA LAURINDO, Advogado: Dr. Manoel Aguiar Neto, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 20561-10.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Kury Corrêa, Advogado: Dr. Felipe de Lavra Pinto Moraes, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Ott, Advogada: Dra. Aline Gaspar de Quadros, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que reconheceu a validade da redução da carga horária dos professores, em virtude de alteração curricular e, por consequência, julgar a ação improcedente. Custas invertidas. Honorários de sucumbência pelo sindicato-autor, nos moldes em que fixados na sentença. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RR - 1456-93.2013.5.15.0128**

da 15ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CALENDE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Quintino Pontes, Recorrido(s): LUCAS CABRINI, Advogado: Dr. João Guilherme Bonin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Rodrigo Quintino Pontes falou pela parte CALENDE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA E OUTRO. **Processo: RR - 1049-76.2010.5.04.0006 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, LIANE BEATRIZ MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Empregado bancário. Técnico em fomento. Plano de cargos em comissão. Opção pela jornada de oito horas. Ineficácia. Exercício de funções meramente técnicas. Diferenças de gratificação de função e Horas extras. deferidas. Compensação. Possibilidade", por contrariedade à OJ-Transitória 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença de gratificação de função recebida em razão da adesão ineficaz com as horas extras objeto da condenação e; II -conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas em relação ao tema "Intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT. Constitucionalidade. Não concessão. Efeitos. Período anterior à vigência da lei 13.467/17" , por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo, com os reflexos legais. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho falou pela parte LIANE BEATRIZ MASCARENHAS DOS SANTOS. **Processo: RR - 1008-81.2013.5.09.0195 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): LUIZ CARLOS POMPEU DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pompeu da Silva, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000685-86.2016.5.02.0021 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s): ANA PAULA ASSUNCAO FILGUEIRAS, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 102053-84.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho

Baptista, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, FLAVIA MARTINS DE MENEZES, Advogado: Dr. Felipe Kevorkian Maddalena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100439-58.2016.5.01.0049 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TRANS RETA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE GUINDASTE S.A., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Joana de Souza Silveira, Advogado: Dr. Priscila Resende Braganca, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): EDSON DA SILVA BITHENCOURT, Advogado: Dr. Wagner Jorge Clemente Coelho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11616-09.2017.5.03.0182 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONCEICAO LOPES PLACIDONIO, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à parte agravante no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, §4º). **Processo: Ag-AIRR - 11582-55.2019.5.18.0082 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FRANCISCO DAMIAO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 11542-46.2016.5.09.0012 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEXANDRE COSTA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10736-22.2015.5.03.0009 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELLA FELIPE BEBIANO, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10563-08.2015.5.15.0027 da 15ª Região**, Relatora:

Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Raphael Ferrari Contijo, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): SIMONE SOUZA TOPAN, Advogado: Dr. Marcia Cristina Pontes Chinaglia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1985-08.2013.5.03.0012 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FABIO COSTA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1693-63.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JORGE EDUARDO NECKEL, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1417-87.2016.5.12.0027 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil Assenheimer, Agravado(s): SERGIO NAOTO FUKUSHIMA, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 934-20.2014.5.02.0443 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ANDRÉA FEITOZA REIS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 701-34.2012.5.15.0054 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): NILTON SÉRGIO PINTO, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e, por consequência, julgar a ação improcedente; b) imputar à União a responsabilidade pelo

pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457 do TST. Custas invertidas, pela parte autora, dispensadas em razão da gratuidade da justiça. **Processo: RRAg - 10888-33.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Aparecida Iarossi Araujo, Advogada: Dra. Caroline Teixeira Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas extras" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa aos arts. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada em 1 (uma) hora por jornada de trabalho, nos termos da Súmula 437, I, do TST, conforme se apurar em liquidação, devendo ser observado que a partir de 11/11/2017, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais - jornada extenuante", por ofensa aos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por danos morais decorrentes de jornada extenuante. **Processo: RRAg - 10728-48.2020.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTONIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogada: Dra. Natália Fiorini Mayer, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Advogado: Dr. Odailton Almeida Pimentel, Advogado: Dr. Josias Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão objeto da ação. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte MARCOS ANTONIO COSTA JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10316-50.2019.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): MOISES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO

JURISDICIONAL", "REAJUSTE SALARIAL. INTERPRETAÇÃO DE NORMA COLETIVA", "HORAS EXTRAS", "DIVISOR DE HORAS EXTRAS", "CORREÇÃO MONETÁRIA", "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. HORAS EXTRAS EM VIAGEM", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o benefício da Assistência Judiciária Gratuita concedido à parte autora. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 10181-26.2019.5.03.0086 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): EDISON RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, ROSEMEIRE ANGELIS TERCETTI ROCHA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): TULIO CORREA FERREIRA, Advogada: Dra. Luciene Goncalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das testemunhas da parte autora, quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 388-97.2018.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Lúdio Hiroyuki Takagui, Advogada: Dra. Amanda Aparecida Zanchetta Gomez, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Advogado: Dr. Jefferson Santos Lopes, Advogado: Dr. Patriciane Kely Donizetti Lopes, Advogada: Dra. Maria Angélica Meurer Perin Gauze, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MIRIAM REGINA GIOPPO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamada quanto ao tema "incorporação de gratificação de função" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a impossibilidade de cumulação da gratificação de função incorporada com o valor integral de gratificação pelo exercício de outra função de confiança. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte MIRIAM REGINA GIOPPO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 229-21.2015.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA MARIA NOGUEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS)", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PROMOÇÕES FUNCIONAIS POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE

AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por merecimento. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte SANDRA MARIA NOGUEIRA ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001450-11.2018.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RAFAEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Advogado: Dr. Sandra Regina Pompeo Martins, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1001285-90.2019.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VANIA GRECCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Recorrido(s): INSTITUTO AIDA BRANDAO CAIUBY, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de acolher o incidente de arguição de inconstitucionalidade suscitado pelo relator, em torno do art. 11, § 3º, da CLT, tornando-o prevento para o processamento do feito, nos termos do art. 277, caput, do RITST, e determinar o encaminhamento do processo ao Tribunal Pleno para regular processamento do incidente, nos termos do art. 275, § 3º, do RITST. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues proferiu voto divergente no sentido de não acolher o incidente suscitado. Observação 1: o Dr. Renan Marcelino Andrade, patrono da parte VANIA GRECCO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000501-24.2021.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Israel Muniz Rabelo Silva, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Recorrido(s): IVO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação solidária por formação de grupo econômico aos créditos devidos a partir de 11/11/2017. **Processo: RR - 346000-68.2005.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Márcia Romaro, LILIANA IANONE, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte LILIANA IANONE. **Processo: RR - 101267-82.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Recorrido(s): ROSANI FRANCISCONI LACERDA CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Higino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as promoções por merecimento da base de cálculo da condenação imposta com base no reenquadramento conferido em juízo ao empregado anistiado. Custas inalteradas; mantidos, ainda, os ônus sucumbenciais da reclamada. **Processo: RR - 25697-98.2015.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SELMA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a inclusão de 1/3 das férias na base de cálculo da pensão mensal deferida à autora, tendo em vista que no cálculo da pensão já houve o cômputo de 13 meses (incluído o 13º salário). **Processo: RR - 21757-88.2017.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GILVAN DE MELLO CABRAL, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 31, caput, da Lei 9.656/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da parte reclamada e restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 11918-08.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): FELIPE WILLIAM SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 11348-55.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): LENITA APARECIDA ROSA, Advogado: Dr. Renato Silvério Lima, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 28, § 9º, "e", subitem 7, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento

para restabelecer a r. decisão de ID 0b21957, que homologou o acordo entabulado entre as partes. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10773-22.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TARCISIO RODRIGUES MEDEIROS, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Diego Lima Pauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Dr. Marco Aurélio de Carvalho Rocha, patrono da parte TARCISIO RODRIGUES MEDEIROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 501-37.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Recorrido(s): VALDECI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por aos arts. 37, caput, da Constituição Federal e 193, § 1º, da CLT, bem como contrariedade ao item I da Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente o pedido de diferenças salariais referentes à alteração da base de cálculo do adicional de periculosidade havida em dezembro de 2019, bem como os consectários daí decorrentes. **Processo: RR - 379-93.2014.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RENATA ROCHA SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogada: Dra. Juliana de Barros Metzker, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 6, VIII e X, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice atinente ao trabalho prestando em agências distintas (no mesmo município), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão recursal acerca da equiparação salarial com o paradigma Fábio Lúcio de Carvalho, sob o enfoque dos requisitos erigidos no art. 461 da

CLT, como entender de direito. **Processo: RR - 147-24.2018.5.05.0101 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Recorrido(s): GMR SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Everaldo Sant'Anna Júnior, JEFERSON DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota Medeiros, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da agravante. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE MANGANÊS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 1000378-19.2018.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CARLOS ROGERIO ARAUJO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. Observação 1: a Dra. Luciana Paula Vaz de Carvalho, patrona da parte CARLOS ROGERIO ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000193-75.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Dr. Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Advogado: Dr. Daniel Goncalves Teixeira, Embargado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 21050-88.2017.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Vargas Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 930-12.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CRISTIANO RAMALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001717-**

17.2019.5.02.0088 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Fabio Lima Quintas, Advogado: Dr. Cazetta, Zangirolami Sociedade de Advogados, Agravado(s): DIEGO RAFAEL VESPERO, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Advogada: Dra. Camila Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Fábio Lima Quintas, patrono da parte AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRag - 1001457-96.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS PAULO LEME, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 1001141-98.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, PRISCILA MARIA DA CONCEICAO DE FARIAS, Advogado: Dr. Fábio Pereira da Silva, REDSTAR LIMITED CORP, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Rafaela Paulo Testa, SYNERGY GROUP CORP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$6.251,03 - seis mil duzentos e cinquenta e um reais e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$125.020,63) em favor da parte reclamante. Observação 1: segredo de justiça levantado para efeito do julgamento. Observação 2: a Dra. Giselle Saraiva Sette e Camara, patrona da parte A.D.C.A.S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001111-46.2018.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JESSE JUVENCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Andre de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "NAVIO DE CRUZEIRO SOB BANDEIRA ESTRANGEIRA. PRÉ-CONTRATAÇÃO NO BRASIL. SERVIÇO PRESTADO EM ÁGUAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS" para examinar o agravo de instrumento

em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000970-50.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA CLAUDIA DA SILVA COLLI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Carla Lopez Ullmann, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabiana Guimaraes de Paiva, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo no que se refere à matéria "honorários de sucumbência" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do agravo quanto aos demais capítulos e, no mérito, negar-lhe provimento. c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-AIRR - 1000911-80.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): A V B HOLDING S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Haynoam Reis Martins, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva, Advogado: Dr. Euclides Jose Marchi Mendonca, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, JONATHAS NICOLAS FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Rafaela Paulo Testa, REDSTAR LIMITED CORP, SYNERGY GROUP CORP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 706,82 (setecentos e seis reais e oitenta e dois centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 35.341,31), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette e Camara, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000565-66.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): MÁRIO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Michael de

Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000218-54.2020.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de TARSO WIERDAK DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Advogada: Dra. Érika Helena Nicolielo Fernandez, Advogado: Dr. Brenda de Souza Outerelo, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES ESTATUTARIOS MUNIC DE SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 161300-27.2004.5.16.0012 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROGERIO PANESSA, Advogado: Dr. Luis Antonio Ferraz Mendes, Agravado(s): CLAUDIONOR GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. José Pereira de Jesus Filho, Advogado: Dr. Raimundo Miranda Andrade, JOSE LUIZ VERGANI, MASTEC BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101882-97.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): BENEDITO CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101084-91.2018.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOADIR VALADAO DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Affonso Leony Neto, Advogado: Dr. Roque Z Roberto Vieira, Agravado(s): EUDES ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Roque Z Roberto Vieira, patrono da parte JOADIR VALADAO DE SOUZA E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101002-80.2018.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA COLARES LINHARES S A, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Fernandes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Milena Cabeda Cherui Costa, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Dr. Aires Alexandre Junior, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, PAULO HENRIQUE DA SILVA BELO, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Advogado: Dr. Isabel Cristina do Rosário Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100983-75.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): LUIS

CARLOS PEREIRA FONTES, Advogado: Dr. Adailson da Silva Araujo, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Advogado: Dr. Edson Gomes Neves, Advogado: Dr. Andre Kaizer Cordeiro, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100667-81.2017.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Nayara Maria Melero Falcao, LUIZ CLAUDIO GONCALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, Em razão da improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100431-35.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): L. R. ALUGUEL DE ROUPAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Louise Duarte Loureiro, Agravado(s): YASMIN SCHINELLI, Advogado: Dr. João César Cáceres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100419-51.2016.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Dra. Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, SERGIO RICARDO DIOGO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Advogado: Dr. Julio Cezar Santa Cruz Torquato, Advogado: Dr. Rafaela de Oliveira Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, patrono da parte SERGIO RICARDO DIOGO DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100335-47.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ALIRIO RAMOS, Advogado: Dr. Rafael Bernardes de Sales, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100036-35.2019.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): JOCIANE AZEVEDO RABELO, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Soares Vieira, SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21542-13.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDIR CLAIR CARLSSON, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Milton Jose Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataides Melo Junior, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (RS 65.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 21188-62.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21025-40.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BMR MEDICAL LTDA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa Gobbi Batistela, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge,

Advogada: Dra. Mônica Miranda de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Tavares Gehling, Advogado: Dr. Eduardo Gabriel de Lucas, Agravado(s): MARCELO CONTER SILVEIRA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BMR MEDICAL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20695-11.2016.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Agravado(s): FERNANDO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Amorin Zottis, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20588-90.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): ANTONIO TAIETTI, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: segredo de justiça levantado para efeito do julgamento. Observação 2: a Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, patrona da parte B.B.S., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20423-63.2016.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Agravado(s): BALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Karinie Gall Baptista, Advogado: Dr. Solange Dias Neves, Advogado: Dr. Ricardo José Pessin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20023-61.2020.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Angelica Prevedello Sarzi, Advogado: Dr. Camila Martins de Melo, Advogado: Dr. Amanda Heberle Reis, Agravado(s): JULIANO HEDLUND DE SOUZA, Advogado: Dr. Patricia Micheli Dobler, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto aos temas "EBSEH. NATUREZA JURÍDICA. PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA. EXTENSÃO" e " BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NORMA INTERNA ALTERADA ANTES DA CONTRATAÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA NÃO CONFIGURADA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 16174-15.2019.5.16.0013 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr.

Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Agravado(s): ANTONILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Halan Gutemberg Mota Pereira, INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12318-47.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Frederico Winter, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12267-98.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GREENBRIER DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Dr. Andreza Cristina Chaves Peres Recalde, Agravado(s): ALTIERRE ROGERIO DA SILVA DE SA, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, AMSTED RAIL BRASIL EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lemos Fernandes, IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Erica Maria Ribas Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Daniela Gullo de Castro Mello, Advogado: Dr. Mateus Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Cláudia Fini, patrono da parte GREENBRIER DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12184-96.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Agravado(s): MOACIR LUIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio André Brunn, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Ângelo Azevedo de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Alexandre Outeda Jorge, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 12044-35.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA BONISSATTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Cassia de Abreu Oliveira Mendes, Advogado: Dr. Rogerio Pereira Verardo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11245-92.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BC2 CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. Renata Galvanin Dominguez, Advogado: Dr. Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JUNIOR CESAR DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Orlando Jolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BC2 CONSTRUTORA LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 11243-39.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, NIVIA VIEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Núbia Karine Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "férias - pagamento em dobro", para não conhecer do recurso de revista da reclamante, por ausência de transcendência, e por consectário lógico restabelecer o acórdão regional, nos termos em que proferido. Observação 1: a Dra. Núbia Karine Ferreira Santos, patrona da parte NIVIA VIEIRA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11010-02.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antonio Reina Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10843-14.2017.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, IURI DIAS VENERANDO, Advogado: Dr. Frederico Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10839-46.2019.5.15.0141 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JAYME ALVES JUNIOR, Advogado: Dr. Gustavo Cesini de Salles, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procuradora: Dra. Luciana Maria Catalani, Decisão: por

unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FIXAÇÃO EQUITATIVA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10770-86.2020.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAEL FERREIRA SOUZA, Advogada: Dra. Camila Damas Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procuradora: Dra. Rita de Cássia Raimundo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10482-92.2019.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCRETO CPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10202-29.2019.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLM CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Andrade, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10096-32.2021.5.03.0066 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIO DO CARMO PEIXOTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Dr. Antônio Valtemir Rossati, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10069-50.2020.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Advogado: Dr. Juliano Mendes, Agravado(s): FEDNEL EXANTUS, Advogado: Dr. Sidnei Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Karen Tamires Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1613-47.2016.5.09.0025 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): JOSE CARLOS MORTEAN, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte JOSE CARLOS MORTEAN,

esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1353-63.2018.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): FRANCISCO ULISSES MARIANO COELHO SAMPAIO, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1201-89.2018.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SISTEMI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcio Pereira Fardin, Advogado: Dr. Icaro Dominisini Correa, Agravado(s): JOEL ABDIAS DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Dantas dos Santos, Advogado: Dr. Fabata de Castro Tapajos Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÃO. EMPREGADO CONTRATADO COMO OPERADOR DE GUINDASTE. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE OPERADOR DE EMPILHADEIRA. ACÚMULO INEXISTENTE." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 993-58.2020.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Adriano Marcos Marcon, MARIO KIYOSHI HANAOKA, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 959-85.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELSO HENRIQUE MONTANARI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Rubens Bordinhao de Camargo Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 936-34.2018.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogada: Dra. Raquel Jacintho, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência

do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 933-53.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO ROBERTO SCHENFELD FRANCA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 720-32.2020.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Araujo de Carvalho, Advogado: Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque, Agravado(s): RAMON COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque, patrono da parte PRAIAMAR EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, esteve presente à sessão e teve assegurado pela Presidência o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. Observação 2: a Dra. LETICIA DURVAL LEITE, patrona da parte RAMON COSTA DA SILVA, esteve presente à sessão e teve assegurado pela Presidência o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: Ag-AIRR - 658-13.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILIARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPD, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Dra. Deliana Valente Kutianski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 643-07.2014.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): ROVANA APARECIDA EVANGELISTA SCHETTINO REZENDE, Advogada: Dra. Maria Celeste Barroso Duarte Lana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 628-26.2015.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gugel, Procuradora: Dra. Claudia de Mendonça Braga Soares, Agravado(s): ASTRAN MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte ASTRAN MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA - EPP, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 461-10.2019.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADAILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Alencar, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 445-39.2020.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): WALTER BARBALHO DE LIMA, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 395-28.2013.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): AMANDA TATIANE CHEMPCIK, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 268-25.2020.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMOES, Advogado: Dr. Cibelle Dell' Armelina Rocha, GLENDA CARLA NAVARANA LIRA PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Bernardino Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a

improcedência do recurso, aplicar à cada parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.126,33 (mil cento e vinte e seis reais e trinta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.526,77), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 257-72.2018.5.05.0311 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOISÉS FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 174-11.2020.5.06.0262 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOURIVAL DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Joanna Rosa Bezerra Ribeiro Varejao, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Mariana Castelo Branco Marcial, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da segunda reclamada", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: Ag-RRAg - 80-75.2019.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARMEM FRANCISCA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga falou pela parte CARMEM FRANCISCA DIAS DA SILVA. Observação 2: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 54-44.2014.5.15.0159 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ANA KARINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 35-43.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA BRUDNICKI BARBOSA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose

Auache, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Bruno Henrique Goncalves, DAL BOSCO ADVOGADOS, Advogada: Dra. Tamine Cecilia Pacheco Chedid, Advogada: Dra. Nathália Serra Brehm, Advogada: Dra. Renata Lotuffo Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11668-43.2017.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSUE ANUNCIADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Advogado: Dr. Gabriel de Lima Sandoval Santos, Advogada: Dra. Andiará Brito Costa, Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: Dr. Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leonardo Laporta Costa, patrono da parte JOSUE ANUNCIADO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 13448-30.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON CARLOS GODOI BROIS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária) ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Isabella Gomes Magalhães, patrona da parte ANDERSON CARLOS GODOI BROIS, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 10296-18.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional, o que importa a improcedência de todos os pedidos deduzidos na inicial. Custas, em reversão,

pelo Autor, isento porque beneficiário da gratuidade de justiça (fl. 10). **Processo: RRAg - 635-33.2015.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WAGNER LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONCESSÃO DE "STEPS". ALTERAÇÃO DA TABELA SALARIAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO TRABALHADOR", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja afastada a determinação de aplicação da tabela salarial em que previstos 12 "steps", com variação de 3,7261%, bem como para que seja excluído da condenação o pagamento de diferenças salariais daí decorrentes com as respectivas repercussões; e, quanto ao tema "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. CONDIÇÃO SIMPLEMENTE POTESTATIVA. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO. CONCESSÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 125 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a determinação de realização da avaliação do ano de 2009 para fins de progressão salarial por merecimento; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 493-06.2016.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA DA SILVA SALES, Advogado: Dr. Paulo Esdras Marques Ramos, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Alencar Maroja Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A TERCEIROS", por violação do artigo 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros; e II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM AS EMPRESAS TOMADORAS DOS SERVIÇOS. EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL.", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a Claro S.A., inclusive quanto ao período de treinamento, e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de

parcelas decorrentes do reconhecimento do vínculo, mantendo, contudo, a responsabilidade subsidiária da Claro S.A. pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1002541-17.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLAYTON FOZATO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana Queiroga de Almeida, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do acordão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão relativo ao julgamento dos embargos de declaração opostos, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine o inteiro teor dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, especialmente sobre as alegações de que houve confissão da Reclamada no sentido de que "não pagava e não considerava no banco de horas os minutos residuais pleiteados, eis que calca sua tese defensiva em instrumento normativo que, ilegalmente, autoriza sejam desconsiderados para todos os fins o excesso de jornada inferior a 60 minutos, suprimindo horas extras genuinamente devidas, o que é vedado pelo ordenamento juslaboral, a despeito do §1º do artigo 58 da CLT e Súmula nº 449 do C. TST.", bem como de nulidade das portarias ministeriais que autorizavam a redução do intervalo intrajornada e, ainda, quanto ao ônus da prova da reclamada ante a ausência da juntada dos cartões de ponto injustificadamente, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1002075-29.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS", por violação do art. 18, §1º, da Lei 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos reflexos do adicional de periculosidade no cálculo da indenização de 40% do FGTS; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária) ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001322-67.2020.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCONI MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Fabreti, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que reconhecida a validade da norma coletiva e determinada a compensação das horas extras com a gratificação de função. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: RR - 1000742-86.2020.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLAUDIO ALVES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Edson Cachuço da Silva, Advogado: Dr. Thiago Cachuco da Silva, Recorrido(s): EDUARDO AMARAL DA ROSA, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da fraude à execução e seus consectários legais, julgar totalmente procedentes os embargos de terceiro. **Processo: RR - 101427-88.2019.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOCIEL DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo de Castro Campos, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ R\$ 328,49 (trezentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), calculadas sobre R\$ 16.424,26, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 101130-83.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCELO LOPES MATHIAS, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 6, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do plano de cargos da Reclamada, em virtude da ausência de homologação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do pleito de equiparação salarial, como entender de direito; e, II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 84300-86.2009.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s):

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, RONALDO CHRISTA TRANNIN E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20788-93.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MAURO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Viviane Tavares Santana, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20155-80.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Recorrido(s): SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o caráter indenizatório da parcela denominada "compensação orgânica" e, assim, excluir da condenação o pagamento dos seus reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10787-57.2015.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSIANA JUNIA DE ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, MAGNÍFICA TELECOMUNICAÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Henrique Faleiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o

acórdão regional, determinar a suspensão da transferência dos valores relativos aos saldos dos depósitos recursais existentes nos autos, sendo do Juízo Universal a competência para a prática de quaisquer atos de execução referentes a reclamações trabalhistas movidas contra a Executada. **Processo: RR - 1029-43.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANAIR ISABEL SCHAEFER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 132 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal pronunciada e remeter os autos à Vara do Trabalho para que prossiga no julgamento do feito, conforme entender de direito. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte ANAIR ISABEL SCHAEFER, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 474-29.2019.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALESSANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 274-43.2013.5.04.0851 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI SUDOESTE, Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, JÚLIO CÉSAR DE SOUZA GARCIA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 338, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento da parcela relativa ao intervalo intrajornada não fruído, com reflexos no aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais a indenização de 40%; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO AO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 379 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 379 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da jornada especial prevista no artigo 224, caput, da CLT e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas diárias como extras, mantidos, entretanto, os demais parâmetros fixados para apuração de horas extras, assim consideradas as que excederem a 8ª diária e 44ª semanal, aplicando-se o divisor 220; e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe

provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, patrona da parte COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI SUDOESTE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 255-32.2016.5.21.0019 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Faber Lima Mesquita de Medeiros, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): CARNAUBA CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Joao Paulo Pereira de Araujo, RAYLLANE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael Magnos Chaves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: a Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, patrona da parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20-61.2016.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Ihana Mara Costa Braga, Recorrido(s): DREAM CURSOS DE IDIOMAS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Jessika Brunna da Silva Sampaio, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1002531-37.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WALTER PODEROSO RESENDE, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Ana Paula Carvalho Rufino Vicente Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração e, sanando o erro material e adequando o percentual da multa, alterar o dispositivo, para que onde se lê "no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)", leia-se "no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$700.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)". **Processo: ED-Ag-AIRR - 11575-56.2020.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO ROBERTO PAVIA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Rogério Bueno Antunes, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1927-79.2016.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Embargado(a):

JOSEMBERG OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1328-07.2017.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Ana Paula Teixeira, JOEL PIMENTEL PINTO, Advogado: Dr. Peterson Zachy Pimentel Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-RRAg - 1165-06.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Embargado(a): ANA PAULA DA CUNHA, Advogado: Dr. Cesar Lopes, Advogado: Dr. Lyncoln Lino Nabosine Lopes, JLL CORPORATE SOLUTIONS - SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Reny Paim Barboza Filho, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê "juros de 1% ao mês" (fls. 1178, 1197 e 1198), leia-se "juros legais na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991". **Processo: ED-Ag-ARR - 456-56.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Embargado(a): FABIO DE FREITAS FEROLA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte FABIO DE FREITAS FEROLA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 373-02.2020.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, Advogado: Dr. Dionea Carreira Benaion Neta, MOISES FABIO SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Edlson Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002751-24.2016.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRISCILA ANDRADE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Procurador: Dr. Marcus Paulo

Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1001284-87.2018.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Luciene Epifânio da Costa de Almeida, Advogada: Dra. Izabela Dias Sanches Simões, Advogada: Dra. Aline Anderson Ferreira, Agravado(s): ELISANGELA FERREIRA DE MORAES SANTOS, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Maria Jose Rocha Santos falou pela parte LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S.A.. **Processo: Ag-RR - 1001251-70.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRICILA PALMA DE MELO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Agravado(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 130.804,45), o que perfaz o montante de R\$ 1.308,04, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Giselle Saraiva Sette e Camara, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001205-57.2018.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sergio Cricca Filho, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, CRISTIANE GONCALVES CORREA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 1000675-16.2020.5.02.0049 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): ISRAEL GOMES COSTA, Advogado: Dr. Alex Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000670-49.2021.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONICA ZOLA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Fábio

Guccione Moreira, Advogado: Dr. Tattiana Cristina Maia, Advogado: Dr. Pablo Vianna Roland, Advogado: Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, Advogado: Dr. Jessica Martins Correa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000360-89.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ALVARO JOSE AMARO DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dr. Adriano de Jesus Pataro, Advogada: Dra. Mayra Azevedo Alves de Rezende, AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A, Advogada: Dra. Patrícia Del Bosco Amaral Siqueira, Advogado: Dr. André Costa Del Bosco Amaral, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da segunda Reclamada; II - dar provimento ao agravo do Reclamante; III - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000236-18.2019.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): EDIFICIO SUNSHINE RESIDENCE, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira, Advogado: Dr. Veridiana Machado de Sa e Ferreira, FONSECA MELO CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pierri Gil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 123.501,91), o que perfaz o montante de R\$ 1.235,00 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 101543-48.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DORNELAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101491-33.2016.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Faria, Agravado(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Kessya Milena Pereira Heringer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Tiago Silveira de Faria, patrono da parte CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101287-04.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr.

Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PATRICK GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101030-10.2016.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pierucetti Marques, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): ADEMIR JOSE ELEUTERIO, Advogado: Dr. Victor de Almeida Amaral, Advogado: Dr. Lia Marcolini Pinaud, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 100942-04.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, VIX LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mario Claudio Goncalves Roballo, Advogado: Dr. Rivadavia Albernaz Neto, Agravado(s): DOUGLAS GOMES DA SILVA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. Aracy Galaxe de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à segunda Reclamada a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100814-28.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): ROGERIO DA CONCEICAO SILVA, Advogada: Dra. Andrea Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100307-77.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BARU OFFSHORE NAVEGACAO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, REGINA HELENA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Themístocles Laudier de Faria Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24628-80.2017.5.24.0061 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): JOSE JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero, Advogada: Dra. Adriana Karla Moraes Cantero Mello, Advogada: Dra. Michelle Guimarães Davi, Advogado: Dr. Lais Rodrigues do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24161-10.2021.5.24.0046 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LILIANA

MARIA ARMELIN SILVA, Advogado: Dr. Ruy Ottoni Rondon Junior, Advogado: Dr. Bruno Terence Romero e Romero Goncalves Dias, Advogado: Dr. Amanda Galvao Serra, Agravado(s): NEIDE GOMES GOMIDEZ, Advogado: Dr. Aldo Leandro de São José, Advogado: Dr. Jaciane da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.391,16), o que perfaz o montante de R\$ 1.419,55 (mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Amanda Galvao Serra, patrono da parte LILIANA MARIA ARMELIN SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 21658-82.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cesar Augusto Placeres Santos Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21525-79.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): VANESSA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 21228-05.2016.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): SANDRO LUIS PARIS DE MEIRA, Advogado: Dr. Bruno Berté, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20798-80.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): VERA REJANE MARTINS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Clareana de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11724-33.2016.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO ROSA SANTOS, Advogado: Dr.

Adriano Vissotto Previdelli, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Advogado: Dr. Andrey Vissoto Previdelli, Agravado(s): INOVA TS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Almir Polycarpo, NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, PLENITUDE MONTAGENS ESPECIAIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Áurea Siqueira Pires de Oliveira, Advogada: Dra. Marilucia Tofoli Da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11557-20.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procuradora: Dra. Cláudia Gaspar Pompeo Marinho, Procurador: Dr. Luis Augusto Moreira Iannini, ROBSON VIOLA NUNES, Advogado: Dr. Bárbara Santos de Paula, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-ED-RR - 11427-72.2019.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Fernando Goes, Advogada: Dra. Tatiana Barletta Canicoba, MARCIO LUIS APPENDINO, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Píncini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 193.566,98), o que perfaz o montante de R\$ 5.807,01, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 11408-43.2017.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONICA FLORES BRUZIGUESSI FARACO, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11258-87.2014.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ALEXANDER CORAT VERDU, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11151-60.2014.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Grasselli de Carvalho, Agravado(s): LEONARDO MARCAL GUIMARAES, Advogado: Dr. Rodrigo Eduardo Gamaria Rodrigues Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Rodrigo Eduardo Gamaria Rodrigues Soares da Silva, patrono da parte LEONARDO MARCAL GUIMARAES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11088-20.2016.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): EDIMAR LUIZ VALERIO, Advogado: Dr. Adailton Campos de Paula, Advogado: Dr. Alisson Nasário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RRAg - 11045-48.2018.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): VITOR BARBOSA DE MENEZES, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10983-36.2019.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALVARO OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10842-40.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Agravado(s): GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Reclamada a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 361.807,75), o que perfaz o montante de R\$ 7.236,15, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10340-30.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS SERGIO MACHADO LUIZ, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Patricia Geao

Marotti, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 10252-20.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Betteri, ELI PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jose Roberto Delfino Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 72.538,39), o que perfaz o montante de R\$ 3.626,92, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte COPERSUCAR S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 10237-62.2014.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANE APARECIDA VAZ, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10227-77.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ROGERIO MARCIO DE VASCONCELOS SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Renault de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10163-62.2015.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSANA BRITO COYADO FERREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10099-55.2020.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRO ARLINDO BARBOSA, Advogado: Dr. Marina Rodrigues de Paula, Advogado: Dr. Marina Correa Salem, Agravado(s): CALYPSO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, CAMARGO E LORENZETTO SERVICOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI, Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, CASALLI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Glenda Rezende Bonvicini, Advogado: Dr. Francielly Barros de Almeida, CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA., Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa

prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 141.216,15), o que perfaz o montante de R\$ 1.412,16, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10019-40.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): THAIS FERNANDA LACERDA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 6300-08.2007.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLAENGE S.A., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Procurador: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogada: Dra. Samantha Kelly Doroso, Agravado(s): DOMINGOS TADEU CAETANO, Advogada: Dra. Cáscia Lane Antunes Bilhão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1949-59.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): JOANA SENKE MARCELINO, Advogado: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1889-14.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): VILMAR ANGELO TONIN, Advogada: Dra. Michelle Gravois Merlo, Advogada: Dra. Liamara Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 1742-30.2017.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIMUNDO COELHO DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1458-73.2015.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JACKSON ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Maria Quintas

Radel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1443-65.2017.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUARARAPES CONFECOES S/A, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Dra. Ráinne Trindade de Miranda, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): JOSEFA EDILANE DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Silvana Mônica Cardoso de Araújo Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada (Reclamante), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, patrona da parte GUARARAPES CONFECOES S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1410-54.2017.5.09.0121 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): ADILSON DIRLEY GONCALVES, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Jayne Letycia Stockmanns, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Rosemeira da Silva Stockmanns, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1331-62.2012.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PANISOL PAINEIS ISOLANTES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Weishaupt Silveira de Odivellas, Agravado(s): BRUNO INACIO GUERRA, Advogado: Dr. Cezer Lopes de Oliveira Júnior, CARMELISA PAVAN PIZZAMIGLIO, EDUARDO GERALDO BARBOSA OLIVEIRA JUNIOR, PERSICO PIZZAMIGLIO S/A, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1329-04.2015.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato-Autor, quanto ao tema "Intervalo do artigo 384 da CLT", por ofensa ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, até 10/11/2017 (período anterior à vigência da Lei 13.467/2017), conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR -**

1314-35.2017.5.05.0029 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ERNANE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., MKS SOLUCOES INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Advogado: Dr. Luis Felipe Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte CARLOS ERNANE FERNANDES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1213-03.2016.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): EURO BENEDITO PEREIRA BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1195-92.2016.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JOÃO LUIZ EDUARDO TACHARD, Advogada: Dra. Marina Petitinga Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1162-75.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GERALDO JOSE ANTONIO, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Claudio Hoerlle, Advogado: Dr. Nathalya Bucher Hoerlle Godoy, Advogado: Dr. Camila Carvalho Fontinele, Advogado: Dr. Paula Ianuck Resende, Advogado: Dr. Juliana Bucher Hoerlle Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Reclamada a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1137-06.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÁBIO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Agravado(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB E OUTRO, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do

recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as diferenças deferidas a título de direito de arena, com os reflexos postulados, também integrados ao patrimônio jurídico do Autor, sejam apuradas com base no percentual de 20%, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Leonardo Laporta Costa, patrono da parte FÁBIO PEREIRA DA CRUZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 979-63.2014.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDARQ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDARQ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 906-94.2013.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, MARIA LUIZA PENA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Carolina Freire Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamado; II - dar provimento ao agravo da Reclamante; III - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 822-07.2017.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): HERONIAS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Conceicao Maria da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 763-33.2020.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JANISSON RIBEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Marcio Gomes Avelino, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 430.312,41), o que perfaz o montante de

R\$ 4.303,12, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 762-91.2012.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): LUIZ CARLOS SILVA IBARRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 708-98.2020.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ANDRE DO NASCIMENTO CARDOSO, Advogado: Dr. Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 682-08.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Agravado(s): EVANDO CARLOS SCHUSTER, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 588-35.2019.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): ASSOCIACAO UNICO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, EXPRESSO VALE DO IGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, VIACAO CIDADE VERDE LTDA, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, VIACAO GATO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. Silvio Rorato, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.401,02), o que perfaz o montante de R\$ 1.620,05, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 499-18.2017.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Advogado: Dr. Leônidas Gil Benetelo de Almeida, Agravado(s): CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, IBITRANS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Júlio César Novaes de Carvalho, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Advogado: Dr. Júlio César Novaes de Carvalho, IRAN CAMPOS DOS

SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, MARCELO TESCARO SANTOS LINO, Advogada: Dra. Marly Aparecida Pereira Fagundes, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 467-21.2013.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS COGO ZABOETZKI, Advogado: Dr. Márcio Cogo Zaboetzki, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Tatiana Silva de Bona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 463-22.2019.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DANTAS, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Reclamada a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 55.097,64), o que perfaz o montante de R\$ 2.754,88, a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 456-19.2012.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KRAUSE - INDÚSTRIA MECÂNICA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Norma Vieco Pinheiro Liberato, Agravado(s): ANTÔNIO CALGAROTTO, MAURO ZUKERMAN, Advogado: Dr. Flávio Luiz Yarshell, TRENTO LEMING SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Leomil Garcia Filho, UNIÃO (PGF), Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono da parte TRENTO LEMING SANTO ANDRÉ LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Renata Rodrigues Benitez, patrono da parte MAURO ZUKERMAN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 450-50.2016.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RINALDO SANTOS DE VASCONCELOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Advogada: Dra. Kátia de Melo Bacelar Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 435-94.2014.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO MELO CABRAL DE ANDRADE E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Dra. Desireé Marques Sobral Silvestre,

Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 430-93.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, FRANCISCO DE ASSIS NEGREIROS FERNANDES, Advogado: Dr. Kellen Christhine Rocha de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 428-20.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO SPINDOLA, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Advogado: Dr. Mayara Goncalves Lima, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamante; e II - negar provimento ao agravo do Reclamado e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada/Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 422-17.2013.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURICIO BORTOLOZO NUNES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 363-24.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Advogado: Dr. Matheus Rezende de Sampaio, Agravado(s): TATIANA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 353-31.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALVARO JOAO VERIDIANO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte

Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 427.990,13), o que perfaz o montante de R\$ 4.279,90, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 272-75.2019.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS EDUARDO GOMIDE, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte CARLOS EDUARDO GOMIDE, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 234-36.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIO DALLAGNOL, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Competência material da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 1.702/1.714) em que declarada a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no seu exame, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte ELIO DALLAGNOL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 223-52.2019.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): RAMON BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Dalila Aparecida Brandao do Serro, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Gabriel Fernando da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 203-10.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): CARLOS PEIXOTO MANGUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 149-44.2020.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(s):

PATRICIA LUISA VIEIRA COELHO, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 128-28.2020.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ PEDRO DE LUCENA, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 109-29.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 33-48.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KLEICY DA CUNHA INDIO, Advogado: Dr. Willian Pereira Machiaveli, Advogado: Dr. Walmir Antonio Pereira Machiaveli, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Paula, Advogado: Dr. Gabriella de Souza Machiavelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 91.363,14), o que perfaz o montante de R\$ 4.568,15, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 13-02.2013.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RAMOS PASSOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Éder Maurício Rigoni, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 839-58.2014.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, RAFAEL WINK, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Agravado(s) e Recorrente(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e III - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no

mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 804-42.2013.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): ILZABETHI LICKS, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Advogada: Dra. Rejane Cristina Santin, Decisão: por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ARR - 524-74.2014.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANO FRESSATO, Advogado: Dr. Antônio Assad Mansur Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA CONTRATUAL DE DUAS HORAS. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL", por violação do artigo 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, determinar o pagamento integral do intervalo intrajornada contratual de duas horas, com o devido adicional e reflexos legais. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 264-79.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MOREIRA DE ALMEIDA NETO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise as questões abordadas nos embargos de declaração opostos pelo Reclamante relativas às horas "in itinere". Prejudicada a análise dos demais temas; e II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10779-49.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): BOLIVIA COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME, VERA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 160-19.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado

João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEYVIS DENYR DE SOUZA FAYEL, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM0/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará justificativa de voto convergente. Observação 2: não participou do julgamento a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Relator: Desembargador Convocação João Pedro Silvestrin. **Processo: AIRR - 10641-71.2019.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): ELIZETE BARBOSA NICOLINI, Advogada: Dra. Rafaella Fiuza Borba dos Santos, PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Observação 1: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação 2: não participou do julgamento a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. Relator: Desembargador Convocação João Pedro Silvestrin. **Processo: RR - 86600-89.2009.5.01.0055 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX, NILSON BRASILINO FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1609-51.2013.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): MARCIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (colocar valor da multa em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 80.000,00 - oitenta mil reais), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101215-08.2018.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Embargante: LEANDRO MENDONCA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 10517-98.2017.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASILQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alex Eduardo Galego, Agravado(s): CICERO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Affonso Caruano, Advogada: Dra. Thays Maryanny Caruano de Souza Gonçalves, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1576-14.2015.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogado: Dr. Flávio Fernando Figueiredo, Agravado(s): PEDRO IVO MARQUES OLIVA TOMÉ, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RR - 600-12.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): IHUERIK ANTONIO TIROLI NEVES, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 61-12.2016.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIA REIS MAZZOCCO LEAO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 17237-46.2017.5.16.0013 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogada: Dra. Danielle Costa Tinoco, Advogado: Dr. Tais Rodrigues Portelada, Advogada: Dra. Priscilla Monteiro Lima, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, JOSE ALEDSON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Pereira Silva, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 856-74.2020.5.08.0111 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: CAMILA DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogada: Dra. WENDELL AVIZ DE ASSIS, AGRAVADO: LE ROSE

ESMALTERIA E ESCOVARIA LTDA, Advogada: Dra. PAMELA DESYREE FARIAS GONCALVES, Advogada: Dra. ANA CRISTINA TEIXEIRA MACEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Wendell Aviz de Assis, patrono da parte CAMILA DO NASCIMENTO RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 252-09.2020.5.09.0072 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, AGRAVANTE: HELENA DOS REIS, Advogada: Dra. DANNIELLY MELO DE ALMEIDA SOUZA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. AMANDA FOLTRAM DE OLIVEIRA TELLES, Advogada: Dra. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogada: Dra. DENISE VIEIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO, Advogada: Dra. RONILSON FONSECA VINCENSI, Advogada: Dra. ANA PAULA TENORIO DE ARAUJO, Advogada: Dra. ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Dannielly Melo de Almeida Souza, patrono da parte HELENA DOS REIS, esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma